



Associação Brasileira de Recursos Humanos

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS
HUMANOS - SECIONAL PARÁ (ABRH-PA)**



SUMÁRIO

Introdução.....	3
1 Princípios e Valores.....	4
• Missão	
• Visão	
• Valores	
2 Direitos dos Associados, Voluntários e Colaboradores.....	4
3 Atuação Voluntária e Atividades.....	5
4 Conduta.....	5
4.1 Regras de Conduta.....	6
4.2 Condutas Inadequadas.....	6
5 Regras de Confidencialidade.....	6
6 Propaganda e Publicidade.....	7
7 Roubo ou Uso Indevido de Bens.....	7
8 Uso de Comunicação Eletrônica.....	7
9 Planos Intelectuais.....	7
10 Meio Ambiente.....	8
11 Regras de Relações Institucionais e Comerciais.....	8
11.1 Conduta e Integridade.....	8
11.2 Relações Comerciais e de Parcerias.....	9
11.3 Relações com Governo e/ou Partidos Políticos.....	9
11.4 Relações com a Comunidade.....	9
11.5 Relações com Fornecedores e Parceiros.....	9
11.6 Relações com Dirigentes, Voluntários, Associados e Clientes.....	10
11.7 Relações com a Imprensa.....	10
11.8 Relações com Órgãos Públicos.....	10
12 Penalidades.....	11
12.1 Comprovação de Infrações.....	11
12.1.1 Colaboradores ou Voluntários não Dirigentes.....	11
12.1.2 Voluntários Dirigentes.....	11
12.2 Tipos de Penalidades.....	11
12.3 Aplicação de Penalidades.....	11
13 Divulgação.....	11
14 Canal de Denúncia e Ouvidoria.....	12
15 Casos Omissos.....	12

INTRODUÇÃO

Ética é o ideal de conduta e busca fornecer orientações para a tomada de decisões morais levando em consideração aspectos como as consequências das ações, os deveres e obrigações das pessoas e os valores fundamentais que devem guiar o comportamento humano no ambiente profissional e associativo.

Uma conduta ética contribui para a construção de uma reputação positiva para todos os envolvidos, gerando compromisso com a igualdade de oportunidades, a diversidade e a inclusão, além de promover um ambiente saudável, produtivo e livre de discriminação e assédio. Neste contexto, é fundamental para construir confiança, engajamento e satisfação entre os colaboradores e associados, contribuindo para o sucesso e a reputação positiva da Associação Brasileira de Recursos Humanos – Seccional Pará (ABRH-PA).

Somos uma entidade essencialmente associativa, sem fins lucrativos, que tem como missão construir e difundir de maneira inspiradora e colaborativa o conhecimento e conteúdo em gestão, valorizando e desenvolvendo pessoas e organizações para a evolução da sociedade brasileira.

Ainda, temos por objetivos promover o desenvolvimento e o aprimoramento permanente de profissionais que atuam em recursos humanos e gestão de pessoas, por meio da realização de projetos, atividades associativas para a educação, cultura, pesquisa, apoio técnico e científico, responsabilidade social e sustentabilidade.

As pessoas que integram os quadros de colaboradores e voluntários, dirigentes ou não, da ABRH-PA, em qualquer nível da instituição, comprometem-se a desenvolver as suas atribuições e responsabilidades com elevado nível profissional, atendendo aos princípios de: ética, honestidade, legalidade, dignidade, veracidade, exatidão, imparcialidade, disciplina e zelo no cumprimento de suas atribuições, cuidando da sua imagem, profissional e da imagem da ABRH-PA.

A credibilidade e reputação são os ativos mais importantes que a instituição dispõe e os princípios éticos, que orientam sua atuação, contribuem para o estabelecimento da imagem da ABRH-PA como entidade sólida, representativa e confiável perante seus associados, clientes e sociedade em geral.

O Código de Ética e Conduta apresentado a seguir tem validade a partir de sua publicação, devendo ser cumprido na íntegra a partir desta data, não possuindo caráter retroativo, ou seja, não sendo válido para fatos ocorridos antes de sua publicação.

As atividades da seccional ABRH-PA somente poderão ser exercidas se compatíveis com o Modelo de Governança da ABRH Brasil. Para tanto, deverão orientar-se pelas regras de conduta estipuladas neste código.

1. A ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA DEVERÁ PAUTAR-SE PELOS SEGUINTE PRINCÍPIOS E VALORES:

- a) Adotar, na íntegra, a Missão e Visão da entidade.

MISSÃO

Disseminar o conhecimento visando o desenvolvendo de pessoas e organizações, contribuindo para a melhoria da condição social, política e econômica do estado do Pará.

VISÃO

Ser representativa, influente e fonte de referência em Gestão de Pessoas, motivando e promovendo ações que estimulem a inclusão social no cenário das relações de trabalho.

VALORES

- Respeito a dignidade das pessoas;
- Desenvolvimento da cidadania;
- Postura legal, ética e apartidária;
- Excelência nas ações;
- Austeridade e crescimento sustentável.

b) Disseminar a Missão da ABRH-PA quando do desenvolvimento das atividades voluntárias, aderindo aos princípios e valores éticos da instituição.

c) Agir com profissionalismo e de acordo com as atribuições relativas ao cargo que ocupa na instituição, mobilizando suas competências, seus conhecimentos, habilidades e atitudes neste sentido.

d) Atuar com imparcialidade, não fazendo distinção entre associados quando do atendimento de interesses dos mesmos

e) Pautar seu comportamento pela integridade e pela coerência entre discurso e ação.

f) Pautar-se pelo princípio da mútua transparência em relação a políticas, decisões, ações e números.

2. SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS, VOLUNTÁRIOS E COLABORADORES DA ABRH-PA:

a) Acesso, em condições especiais e valores diferenciados, aos programas de treinamento e desenvolvimento promovidos pela ABRH-PA.

b) Receber tratamento ético, respeitoso, digno e de valor por parte dos integrantes dos órgãos diretivos da instituição, colegas de voluntariado e da comunidade de profissionais de RH.

c) Reconhecimento e valorização de sua atuação voluntária, de sua atuação como profissional de RH mediante visibilidade através do cargo que ocupa na Associação.

3. ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA E ATIVIDADES:

A ABRH-PA somente poderá exercer atividades para dar suporte à sua sustentabilidade, compatíveis com a sua Missão, Visão e Valores e seu Estatuto, objetivos e metas da ABRH-PA e dos prazos estipulados, incorporados nos respectivos Planos Anuais de Ação.

4. CONDUTA

4.1. REGRAS DE CONDUTA

- a) A ABRH-PA será responsáveis pelo uso correto da marca ABRH, conforme Manual de Identidade Visual concedido pela ABRH Brasil.
- b) Todos os membros da ABRH-PA sejam eles empregados ou voluntários, dirigentes ou não, se comprometem a lidar com o máximo de cuidado e responsabilidade com os recursos, com a marca e nome da ABRH, com os equipamentos e as instalações da instituição, preservando seu patrimônio, dele fazendo uso somente para fins relacionados diretamente com os objetivos da instituição.

4.2. CONDUTAS INADEQUADAS

Serão consideradas atitudes não profissionais, ética e moralmente repreensíveis e contrárias à Missão da ABRH-PA:

- a) No exercício de suas funções na ABRH-PA, comunicar, apresentar-se ou executar qualquer atividade profissional desvinculada das atribuições da Associação.
- b) Deixar de zelar pela correta aplicação deste Código de Conduta.
- c) Realizar atividades, atos ou publicações político-partidárias, associados ao nome da ABRH-PA, na qualidade de integrante do quadro de colaborador ou de voluntário, dirigente ou não.
- d) Aceitar honorários ou outro tipo de remuneração de terceiros quando em exercício de atividades representando a ABRH-PA, na condição de colaborador ou voluntário, dirigente ou não.
- e) Usar informações privilegiadas decorrentes do cargo que ocupa como colaborador ou voluntário, dirigente ou não, da ABRH-PA, com finalidade comercial ou de recebimento de vantagens pessoais diretas ou indiretas.
- f) Utilizar a logomarca da ABRH para divulgação de atividades profissionais, sem a autorização prévia da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, que não venham agregar conteúdo tangível ou intangível para a ABRH-PA.
- g) Exercer atividade voluntária em organização cuja Missão seja conflitante com a missão da ABRH-PA, utilizando-se desta instituição como via para articulação representativa para atender a interesses de outra organização.
- h) Privilegiar associados quando da prestação de apoio de qualquer natureza, norteando-se por interesses alheios, em descumprimento do Estatuto e das outras normas da ABRH-PA.

- i) É vedado a qualquer colaborador ou voluntário, dirigente ou não da ABRH-PA, em função de negócios ou patrocínios fechados, aceitar em seu próprio nome ou através de terceiros qualquer comissão, prêmio e/ou vantagem, inclusive para uso pessoal.
- j) É vedado ao colaborador ou voluntário, dirigente ou não da ABRH-PA cobrar por sua participação em congressos, eventos, seminários, workshops, cursos e similares, quando a Associação for convidada institucionalmente para tais eventos.
- k) É igualmente vedada a remuneração de voluntário dirigente da ABRH-PA (Presidente, Diretores Executivos e Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e de qualquer Comissão) por serviços prestados por eles em eventos da própria Associação.
- l) São vedadas transações e relações que configurem conflitos de interesse e que causem prejuízo ao desempenho e à imagem da ABRH-PA. Vale dizer que o conflito de interesses na relação colaborador ou voluntário, dirigente ou não e ABRH-PA ocorre sempre que estes se encontrem em situação que possa levá-los a tomar decisões influenciadas por interesses que não sejam os mais benéficos para a entidade.
- m) É vedado a qualquer membro da ABRH-PA, seja colaborador ou voluntário, dirigente ou não, atuar de maneira não conforme ao que prevê o ordenamento jurídico brasileiro, com especial atenção quando no trato com agentes públicos e com a Administração Pública.
- n) É estritamente proibido a qualquer membro da ABRH-PA, seja colaborador ou voluntário, dirigente ou não, no exercício de suas funções, prometer, oferecer, dar, aceitar presentes, benefícios econômicos ou vantagens de qualquer gênero, direta ou indiretamente, para todo e qualquer agente público, sob pena de incorrer nos termos da Lei nº 12.846/13.
- o) Ser omissa quando do conhecimento de atitudes praticadas por membros desta Associação, contrárias a esse Código de Conduta.

5. REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE:

- a) É rigorosamente proibido aos colaborador ou voluntários, dirigentes ou não, da ABRH-PA divulgar ou utilizar para qualquer finalidade informações da Associação ou de seus associados que tenham caráter sigiloso.
- b) Consideram-se informações sigilosas da Associação, de seus colaboradores, voluntários, dirigentes ou não, ou de seus associados, todas as informações de caráter operacional, financeiro, técnico, estrutural e contábil, bem como todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme definido na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos termos da Lei nº 13.709/18. O tratamento dessas informações deve respeitar os princípios e requisitos estabelecidos pela LGPD, garantindo a privacidade e a proteção dos dados em todas as etapas de processamento.
- c) É vedado o compartilhamento de dados pessoais sem a prévia autorização ou

ciência de seus titulares – sejam colaboradores, voluntários, dirigentes ou não, associados ou terceiros - nos termos legais.

- d) Da mesma forma, é proibido à ABRH-PA, compartilhar com terceiros, bases de dados - individualizados ou estruturados - ou informações que possam favorecer, direta ou indiretamente, ações prejudiciais à concorrência de mercado e à livre iniciativa.

6. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

Toda publicação como: cartazes, folhetos, artigos, anúncios, catálogos, encartes, filmes publicitários ou qualquer ação publicitária ou bens promocionais, deverão corresponder a uma ação fidedigna as políticas e diretrizes estabelecidas pelo ABRH Pará e ABRH Brasil e autorizadas pela direção.

7. ROUBO OU USO INDEVIDO DE BENS

Todos colaboradores e prestadores de serviços internos deverão zelar pelos bens patrimoniais da Entidade. Cabem aos dirigente a comunicação quanto às políticas e diretrizes estabelecidas.

1. É proibido utilizar bens da empresa em benefício próprio.
2. É proibido apropriar-se de bens patrimoniais ou recursos.
3. É proibido remover qualquer bem físico, material, equipamento do programa sem a autorização da coordenação ou direção, será considerado um ato ilícito e aplicativo de legislação.

8. USO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Os equipamentos e recursos de comunicação eletrônica da ABRH-PA são de uso exclusivo do mesmo, sendo para realização das ações de interesses para andamento dos processos operacionais.

É reservado à entidade o direito de monitorar o acesso à internet e todos os recursos interligados ao sistema tecnológico de informação.

9. PLANOS INTELECTUAIS

Todos os dirigentes, associados, colaboradores e prestadores de serviços deverão salvaguardar as ideias, programas, projetos, etc., concebidos pela entidade.

10. MEIO AMBIENTE

A ABRH-PA onde se estabelecer para interesses, atuará para a preservação do meio ambiente e todos os dirigentes, associados, colaboradores e prestadores de serviços deverão também atuar com preparação e maturidade intelectual para valorização do meio ambiente.

11. REGRAS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMERCIAIS:

11.1. CONDOTA E INTEGRIDADE

- a) A ABRH-PA, prioriza um ambiente de trabalho onde todos sintam-se seguros. Bem-estar, Segurança e Saúde Ocupacional e Emocional com foco na qualidade de vida que são temas da maior relevância.
- b) Todos aqueles que pertencem ao quadro de dirigentes e colaboradores da ABRH-PA são responsáveis pela manutenção de um clima de moral e respeito.
- c) Faz parte das atribuições dos dirigentes e colaboradores da ABRH-PA o cuidado com a preservação do nome e da imagem da Seccional.
- d) É vedado aos dirigentes usufruírem do patrimônio e recursos da ABRH-PA em benefício próprio.
- e) É permitido a qualquer dirigente e colaboradores da ABRH-PA, o recebimento de brindes promocionais de até 20% do valor do salário mínimo nacional ou sem valor comercial. Quaisquer presentes (objetos ou serviços) com valor acima deste limite devem ser recusados ou devolvidos com a informação que sua aceitação contraria normas internas da instituição.
- f) Patrocínios de inscrições em congressos, de viagens e hospedagens podem ser autorizados desde que estejam de acordo com as diretrizes administrativas da ABRH-PA.
- g) A ABRH-PA não pode apoiar eventos internacionais em seu Estado ou região, sem a prévia concordância da ABRH-Brasil.
- h) A ABRH-PA somente poderá promover eventos presenciais em outros Estados mediante a aprovação da respectiva seccional, sendo permitidos eventos on-line.
- i) A filiação a entidades representativas internacionais é privativa da ABRH-Brasil, não podendo a ABRH-PA estabelecer este vínculo sem prévio conhecimento e consentimento da ABRH-Brasil.
- j) Em fóruns ou em eventos nacionais, para os quais a ABRH-PA for oficialmente convidada a participar, esta será representada pelo presidente ou outro dirigente indicado formalmente por ele.
- k) A manifestação pública da ABRH-PA sempre será feita por meio de profissional capacitado habilitado, prévia e expressamente autorizado pelo presidente da diretoria executiva, para tal encargo.

11.2. RELAÇÕES COMERCIAIS E DE PARCERIAS

A ABRH-PA poderá firmar parcerias de alcance estadual para oferecer seus produtos e/ou serviços, desde que as empresas tenham atividade ou demonstrem interesse comercial.

As parcerias tais como patrocínios, promoções, copromoções e outras realizações devem estar alinhados com este Código de Conduta, com o Modelo de Governança e as Normas de Funcionamento da ABRH-Brasil.

11.3. RELAÇÕES COM GOVERNO E/OU PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Os dirigentes da ABRH-PA devem se posicionar frente às questões relevantes para o desenvolvimento do País, especialmente aquelas voltadas para os desafios da Gestão de Pessoas, como parte da estratégia de elevar seu grau de influência na sociedade, não devendo haver nenhum vínculo partidário em seus posicionamentos institucionais.
- b) Os dirigentes da ABRH-PA devem renunciar às suas funções quando candidatos e/ou eleitos para cargos políticos – vereador, deputado, senador ou outros.

11.4. RELAÇÕES COM A COMUNIDADE

A ABRH-PA faz parte de uma comunidade e tem compromisso com suas realidades e valores, devendo, pois, contribuir para o desenvolvimento de onde está estabelecida.

A ABRH-PA se preocupa e com isso investe na sustentabilidade da comunidade na qual está inserida e procura trabalhar com órgãos governamentais e outros grupos que realizam programas sociais que contribuam para o desenvolvimento dessa comunidade, oportuniza com isso um mercado de trabalho e sua participação social. Nossos colaboradores e prestadores de serviços deverão zelar pela imagem da entidade quando estiverem prestando serviços junto a esta comunidade.

11.5. RELAÇÕES COM FORNECEDORES E PARCEIROS

- a) Nenhuma empresa fornecedora de produtos e serviços poderá ser de propriedade de colaborador, voluntário, dirigente ou não ou de seus familiares diretos ou indiretos, ligados à ABRH-PA a não ser que forneça produtos ou serviços não remunerados.
- b) O respeito e cumprimento dos contratos firmados são pontos de honra para a ABRH-PA.
- c) Serão excluídos dos processos de escolha de parcerias fornecedores com reputação duvidosa, que explorem direta ou indiretamente o trabalho

infantil, estejam vinculados a atividades análogas à escravidão, ou que violem os direitos humanos, a dignidade e a diversidade. Além disso, serão excluídos fornecedores que não atendam à legislação em vigor, inclusive a ambiental.

11.6. RELAÇÕES COM DIRIGENTES VOLUNTÁRIOS, ASSOCIADOS E CLIENTES

- a) Os dirigentes devem tratar o público, associado, clientes, fornecedores, parceiros, consultores e colaboradores com respeito, discrição, cortesia, eficiência e profissionalismo, oferecendo-lhes informações claras, precisas e transparentes, fornecendo-lhes respostas a todas às solicitações, ainda que negativas, sem qualquer discriminação de religião, sexo, nacionalidade, sexualidade, idade, condição social, política ou de qualquer natureza, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.
- b) Todos os cargos de direção da entidade são exercidos em regime de voluntariado, ou seja, sem qualquer remuneração.

11.7. RELAÇÕES COM A IMPRENSA

A ABRH-PA mantém um canal aberto de comunicação com a imprensa de forma a tornar transparente todas às informações necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações em prol das pessoas, parceiros e comunidade em geral e não será divulgado qualquer informação sem a prévia autorização da direção.

Todos os colaboradores e dirigentes devem zelar pela imagem da entidade, não podendo fornecer qualquer tipo de informação à imprensa, sem antes solicitar autorização da Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo.

A entidade se preocupa em divulgar e fornecer informação esclarecedora ao público, principalmente solicitadas por clientes, autoridades, sempre resguardando seus interesses negociais e cuidando dos bens do programa.

11.8. RELAÇÕES COM ÓRGÃOS PÚBLICOS

A ABRH-PA procura manter um excelente nível de integridade com representação governamental.

Todo representante de órgãos públicos, devidamente identificado, será recebido com cordialidade nas dependências da ABRH-PA, recebendo um atendimento profissional e isento, disponibilizando as informações solicitadas quanto aos dados e registros exigidos por lei.

Toda ação que venha a violar o Código de Ética da entidade será encaminhado à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

12. PENALIDADES

12.1. COMPROVAÇÃO DE INFRAÇÕES

12.1.1. COLABORADORES OU VOLUNTÁRIOS NÃO DIRIGENTES:

A comprovação de qualquer infração como estabelecido ou orientado neste Código de Ética e Conduta, quando praticada por colaboradores ou voluntários não dirigentes, será submetida à presidência da Diretoria Executiva que, após sindicância sob o seu comando ou de quem este delegar e, ouvida a presidência do Conselho Deliberativo, poderá resultar na aplicação das sanções institucionais e estatutárias cabíveis.

12.1.2. VOLUNTÁRIOS DIRIGENTES

a) A comprovação de qualquer infração ou quando estabelecido ou orientado neste Código de Ética e Conduta, quando praticada por voluntários dirigentes será submetida à presidência do Conselho Deliberativo que, após sindicância sob o seu comando ou de quem esta delegar e, após ouvido o respectivo Conselho, poderá resultar na aplicação das sanções institucionais e estatutárias cabíveis.

b) Se houver Presidente, Diretores Executivos, Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ABRH-PA envolvidos em denúncias que afrontem o Código de Ética e Conduta, será designada uma Comissão Especial pelo Conselho Deliberativo.

12.2. TIPOS DE PENALIDADES

Os colaboradores, voluntários, dirigentes e associados que praticarem atos contrários ao Código de Conduta, resguardado o direito de defesa, estarão sujeitos às penalidades especificadas abaixo, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência verbal e ou.
- b) Advertência escrita e ou.
- c) Suspensão e ou.
- d) Exclusão e ou.

12.3. APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

O procedimento deverá respeitar a previsão do Modelo de Governança e Normas de Funcionamento da ABRH-Brasil. Para a ABRH-PA, as penalidades deverão seguir as orientações contidas no Estatuto da ABRH-PA.

13. DIVULGAÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta deverá ser divulgado para todos os colaboradores, dirigentes, associados e voluntários da ABRH-PA, no momento do ingresso, com o objetivo de disseminação e orientação, através do Canal de

Comunicação.

14. CANAL DE DENÚNCIAS E OUVIDORIA

O presente Código de Ética e Conduta estabelece a criação de um Canal de Denúncias e Ouvidoria, destinado a receber e tratar denúncias e feedbacks relacionados a condutas inadequadas, violações éticas e outros assuntos pertinentes à Associação. As denúncias e comunicações enviadas ao Canal de Denúncias e Ouvidoria serão tratadas com total confidencialidade, visando preservar a identidade e a imagem do denunciante. As denúncias e feedbacks deverão ser enviados para o e-mail ouvidoria@abrhpa.org.br. Todas as denúncias serão devidamente analisadas e apuradas, garantindo um tratamento justo e imparcial, com ações corretivas ou preventivas implementadas conforme necessário. A Associação assegura que não haverá retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, faça uma denúncia ou forneça informações relevantes ao Canal de Denúncias e Ouvidoria. O resultado das apurações e as medidas adotadas serão comunicados ao denunciante, sempre que possível, de maneira a manter a transparência do processo. O funcionamento do Canal de Denúncias e Ouvidoria será revisado periodicamente para garantir sua eficácia e adequação às necessidades da Associação e de seus membros.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos, os não previstos neste código, ou dúvidas em relação à sua interpretação, serão avaliados pela Diretoria Executiva, que deverá analisar e submeter o assunto ao Conselho Deliberativo da ABRH-PA para apreciação

Belém-PA, 01 julho de 2024.

Carmen Célia Vinhas Mateus
Presidente do Conselho Deliberativo
Gestão 2022-2024

José Lopes Nunes Junior
Presidente da Diretoria Executiva
Gestão 2022-2024